



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 27/2026

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre **Vereador Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite**, que “*Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania a Ilustríssima Senhora “Marie Cristin Decroix”.*

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1178, de 12 de abril de 2012, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências*”, merecendo destaque o disposto nos seus arts. 1º e 2º:

“Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a cidadãs e cidadãos sorocabanos que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania.

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado”. (g.n.)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



Nota-se que a proposição atende aos requisitos legais para a concessão da homenagem, uma vez que, embora a homenageada seja natural do Município de São Paulo, já recebeu o Título de Cidadã Sorocabana, ostentando, assim, a condição formal exigida. Ademais, a justificativa apresenta histórico detalhado de sua trajetória profissional e de suas realizações no Município.

Registra-se, ainda, que se trata do primeiro Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Vereador Autor, no respectivo ano legislativo, para a concessão da referida honraria, encontrando-se dentro do limite estabelecido na norma de regência.

Contudo, verifica-se que a homenageada integrou anteriormente o quadro de assessoria parlamentar do Autor da proposição. Embora inexista vedação expressa na legislação municipal, tal circunstância poderia ensejar questionamentos sob a ótica do princípio da imparcialidade (art. 37 da Constituição Federal).

Não obstante, a justificativa apresenta descrição detalhada da trajetória profissional e da atuação social da homenageada, indicando elementos que, em tese, fundamentam o mérito da concessão. Nesse contexto, considerando que os atos legislativos são dotados de presunção relativa de legitimidade, compete ao Plenário apreciar a suficiência dos fundamentos apresentados.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1178, de 2012.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2026.

**Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003400310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003400310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 12/02/2026 13:57

Checksum: **5ADDCA4928591B3152832183B62BC38F73560565E55FFB55386A09E1FBD247FF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003400310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.